



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA
DA SAÚDE

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – CEP 01509-020 – São Paulo

EXTRATO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 102/2026-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2025/0144724-9
PREGÃO ELETRONICO: 90037/2026/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ: 49.324.221/0001-04
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE IST/AIDS
- SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO
VIGÊNCIA: 30/01/2026 A 30/01/2027**

**ITEM 01 – IST/AIDS - SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERCALÓRICO E
HIPERPROTEICO**

PREÇO UNITÁRIO: R\$9,50/FR

MARCA: FRESUBIN PROTEIN ENERGY DRINK

FABRICANTE: FRESENIUS KABI

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 24 FR C/ 200ML

REGISTRO NO M.S: 6.2047.9955.002-5 – CHOCOLATE

6.2047.9949.006-5 – AVELÃ

6.2047.9949.007-3 – FRUTAS VERMELHAS

6.2047.9949.009-1 – CAPUCCINO

6.2047.9949.010-3 – ABACAXI

6.2047.9949.008-1 – BAUNILHA

PROCEDÊNCIA: ALEMANHA

Código Supri: 11.260.011.002.0127-7

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
IST/AIDS	30.000	360.000
TOTAL GERAL	30.000	360.000

**-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE
05/02/2026.**



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 102/2026-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2025/0144724-9
PREGÃO ELETRONICO: 90037/2026/SMS.G

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 176 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, CNPJ nº **49.324.221/0001-04** com sede na Av. Marginal Projetada, Rod Castelo Branco, 1652 – Galpões 1 ao 8, Tamboré, Barueri/SP – CEP 06460-200, telefone 2504-1662, e-mail helioisa.fagnoni@fresenius-kabi.com, licitacao.br@fresenius-kabi.com, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** suprarreferido, neste ato representada pela sua procuradora, senhora **Ana Flávia Santos Abreu**, brasileira, Analista de Licitações, RG 36.318.915-4, CPF 423.433.858-31, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90037/2026/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 26/01/2026, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do material discriminado na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE IST/AIDS - SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90037/2026/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço registrado nesta Ata refere-se ao seguinte item:

ITEM 01 – IST/AIDS - SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO

PREÇO UNITÁRIO: R\$9,50/FR

MARCA: FRESUBIN PROTEIN ENERGY DRINK

FABRICANTE: FRESENIUS KABI

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 24 FR C/ 200ML

REGISTRO NO M.S: 6.2047.9955.002-5 – CHOCOLATE

6.2047.9949.006-5 – AVELÃ

6.2047.9949.007-3 – FRUTAS VERMELHAS

6.2047.9949.009-1 – CAPUCCINO

6.2047.9949.010-3 – ABACAXI

6.2047.9949.008-1 – BAUNILHA

PROCEDÊNCIA: ALEMANHA

Código Supri: 11.260.011.002.0127-7

- 2.1 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.2 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da



Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

- 4.2 O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A Contratante irá acionar a ATA de Registro de Preço através dos processos de acionamento no SEI, para adquirir e empenhar o quantitativo necessário por unidade hospitalar a um determinado período de tempo caracterizado nas Requisições iniciais dos mesmos .
- 5.2. O início do fornecimento apenas estará caracterizado após a emissão da competente nota de empenho nos processos de acionamento da ATA de Registro de preço; para retirada do empenho a Detentora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela SMS, através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou qualquer outro meio;
- 5.3. A Contratada estará obrigada a atender a todas as Requisições com a devida Nota de empenho expedida durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.4. Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não contrariar e dentro dos prazos estabelecidos;
- 5.5. Qualquer intercorrência que resulte na absoluta impossibilidade de fornecimento dos produtos na marca, fabricante, embalagem e apresentação contratadas, deverá ser comunicada à Diretoria de Suprimentos da Secretaria da Saúde Municipal de SP e ser apresentada posição quanto à iminente regularização ou, a depender da urgência, apresentar proposta para resolução pontual para análise prévia pela Diretoria de Suprimentos da Secretaria da Saúde Municipal de SP ,sem prejuízos ao cumprimento das demais obrigações da Detentora;
- 5.6. A Detentora deverá substituir o produto caso o mesmo apresente, no decorrer do uso, divergência das especificações prometidas pelo fabricante e/ou da amostra



entregue previamente.

- 5.7. A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.
- 5.7.1. As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.8 A entrega da nota de empenho ficará condicionada à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.8.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.8.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.8.3. Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.8 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.9 A entrega pela Detentora será feita de forma consignada provisória podendo ocorrer variações no quantitativo previsto entre os itens dentro do valor total da Nota de Empenho, com a finalidade de atender a demanda;
- 5.10 A detentora da ATA deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone comercial, telefone celular e e-mail) para que a solicitação seja devidamente recebida.
- 5.11 As entregas deverão ser efetuadas no Serviço de Nutrição de cada unidade hospitalar, ocorrendo por responsabilidade da detentora todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local.



- 5.12 O recebimento das dietas será feito por servidor designado pela contratante, podendo ser recusado caso esteja em desacordo com o edital;
- 5.13 Para a devida guarda e controle do material, será designado pelos departamentos Hospitalares o Nutricionista responsável.
- 5.14 As dietas **deverão ser entregues nas unidades**, acompanhados da Nota de Simples Remessa ou Boleto de Entrega, cujo recebimento processar-se-á nos termos do artigo 140, da Lei nº 14.133/22 no seguinte endereço:

IST/AIDS	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. Jaguaré, 818 - São Paulo	Tel. (11) 3572-1752/ 3572-1704/ 3768-4797
-----------------	---------------------------------	---------------------------------	--

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
IST/AIDS	30.000	360.000
TOTAL GERAL	30.000	360.000

- 5.15 A Contratada deverá manter um estoque para no mínimo 15 (quinze) dias de consumo para não ocorrer desabastecimento, obedecendo o quantitativo de entrega inicial determinado pela Contratante.
- 5.16 A Contratada deverá manter um cronograma de Contagem de estoque semanal nas unidades hospitalares, que deverá ser acompanhado por servidor designado pela CONTRATANTE.
- 5.17 A entrega pela Contratada será feita de forma consignada com frequência semanal ou quando necessário, após a contagem de estoque.
- 5.18 As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Consignada, constando número de lote, a marca, nome do fabricante, nome do produto, o número do Pregão, laudo do item.
- 5.19 Poderão ser incluídos endereços de entrega adicionais no caso de incorporação de outras unidades à rede da Secretaria Municipal da Saúde, conforme autorização da Coordenadoria de Assistência Hospitalar.
- 5.20 Qualquer intercorrência que resulte na absoluta impossibilidade de fornecimento dos produtos na marca, fabricante, embalagem e apresentação



contratadas, deverá ser comunicada ao Núcleo de aquisição de dietas da SMS e ser apresentada posição quanto à iminente regularização ou, a depender da urgência, apresentar proposta para resolução pontual para análise prévia pelo técnico, sem prejuízos ao cumprimento das demais obrigações da detentora.

- 5.21 As condições de entrega, bem como dos veículos devem estar em condições adequadas de higiene e conservação e de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria n.º CVS- 15/91, com a apresentação do certificado de vistoria do veículo.
- 5.22 O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor de cada pagamento será apurado com aplicação dos preços contratuais unitários com base nas dietas e quantidades dispensadas, e devidamente registradas pela Nutricionista da unidade em impresso padrão conforme prescrição médica.
- 6.2 Nas notas fiscais deverão constar número da ATA DE REGISTRO DE PREÇO e número da nota de empenho, especificando o(s) item(s) utilizado(s) e quantidade (s) de cada um, dados que serão fornecidos à Contratada pela unidade hospitalar através do impresso de dispensação padrão;
- 6.3 A nota fiscal para pagamento deverá ser apresentada pela empresa contratada na unidade hospitalar, quando resolvidas todas as divergências com base nas saídas registradas (medição da utilização registradas em impresso padrão), no máximo até o 10º dia útil após o recebimento do mesmo;
- 6.4. Em atendimento ao Decreto 58743/2014 e Portaria 92/2014 a aferição das notas fiscais serão atestadas considerando a data da utilização entrega, tendo em vista a conclusão da assistência decorrente das entregas efetuadas anteriormente;
- 6.5 A aferição das condições de fornecimento das dietas constantes com base no consumo, ou seja, a entrega efetiva deverá ser feita através da emissão de Atestado de Prestação de Serviço pelo departamento designado pela Diretoria Técnica da respectiva unidade hospitalar que acompanhará as notas fiscais.
- 6.6 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.



- 6.7 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.7.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.8 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.9 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.



- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, podendo ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.



- 8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 8.1.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.1.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.3 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Diretoria de Suprimentos - **Rua Doutor Siqueira Campos, nº 172** – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
 - 8.3.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 - 8.3.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.4 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão



conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
- 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

Nome: Ana Flávia Santos Abreu

RG: 36.318.915-4

CPF: 423.433.858-31

Testemunhas:

1) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva

R.G: 19.221.161-4

2) Nome: Marília Fernanda Costa

R.G: 26.398.100



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO IST/AIDS - SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO

ITEM 01 – IST/AIDS - SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO

Suplemento nutricional líquido hipercalórico e hiper proteico, destinado a pacientes que necessitam de manutenção e/ou recuperação do estado nutricional, USO VIA ORAL inclusive no contexto do atendimento às pessoas vivendo com IST/HIV/AIDS. Apresenta densidade energética de 1,5 kcal/ml e teor proteico elevado, correspondente a mais de 20% do Valor Calórico Total (VCT) e mínimo de 10 g de proteína por 100 ml, com proteínas de origem animal e/ou vegetal. Formulado para aporte nutricional completo, com sabores variados

Código Supri: 11.260.011.002.0127-7

EMBALAGEM

1. O produto deverá ser acondicionado em embalagem de acordo com a praxe do fabricante, de forma que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização. Rotulado conforme a legislação em vigor.
2. O produto deverá ser reembalado em caixas, conforme constar no registro do produto.
3. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, informações nutricionais, nº do lote e data de fabricação, prazo de validade e quantidade do produto.
4. O produto deverá ser devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativos e quantitativos, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número de registro e demais dados conforme as disposições da legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante em conformidade com a legislação vigente.
5. As embalagens individuais devem conter inscrita de forma destacada e não removível a frase: PROIBIDO VENDA PELO COMÉRCIO.
6. Especificar claramente a quantidade por embalagem ofertada.
7. Apresentação em garrafinha de 200ml ou embalagem tetrapak.



CONDIÇÕES GERAIS:

1. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
3. Os proponentes deverão atender a Portaria nº 802 de 08/10/1998 da Secretaria de Vigilância sanitária do Ministério da Saúde.
4. Os produtos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto.

ENTREGA:

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do(s) produtos no período de validade.
2. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
3. A contratada deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central – CDMEC.
4. Os produtos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto.



5. A contratada deverá solicitar autorização para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item anterior.

LOCAL PARA ENTREGA:

IST/AIDS	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. Jaguaré, 818 - São Paulo	Tel. (11) 3572- 1752 / 3572-1704 / 3768-4797
-----------------	---------------------------------	------------------------------	--

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
IST/AIDS	30.000	360.000
TOTAL GERAL	30.000	360.000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
CNPJ: 49.324.221/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:41 do dia 10/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2026.

Código de controle da certidão: **AF7A.066A.B900.5CB3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.324.221/0001-04
Razão Social: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
Endereço: AV MARGINAL PROJETADA 1652 GALPAO1. 2-PARTE. 3 / FAZENDA
TAMBORE / BARUERI / SP / 06460-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2026 a 20/02/2026

Certificação Número: 2026012203480381094146

Informação obtida em 22/01/2026 12:42:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **49.324.221/0000-00**

Data: **19/01/2026**

Razão Social: **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.**

Hora: **10:26:28**

Número de Controle: **2026-0119-0216-8533**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2026-0119-0216-8533.